



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

PROJETO INDICATIVO _____, DE 07 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, para instituir hipótese de isenção da Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transportes de Passageiros incidente sobre a transferência da permissão do serviço de transporte individual de passageiros por táxi.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º O art. 232 da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 232. Esta taxa será devida quando da outorga de permissão e fiscalização dos serviços de transportes coletivo ou individual de passageiros.

Parágrafo único. Fica isenta da Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transportes de Passageiros a transferência da permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros por táxi, quando realizada em favor dos sucessores legalmente habilitados, nas hipóteses previstas nos §§ 10 e 11 do art. 10 da Lei Municipal nº 3.068, de 18 de dezembro de 2019."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 07 de julho de 2026.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Vereador – PT



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003000390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto Indicativo, elaborado com o objetivo de sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o encaminhamento de projeto de lei destinado a alterar a Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Viana, para instituir hipótese de isenção da Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transportes de Passageiros incidente sobre a transferência da permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros por táxi.

A presente proposta nasceu das reuniões realizadas entre este mandato parlamentar e representantes da categoria dos taxistas do Município de Viana, oportunidade em que foram debatidas medidas voltadas à atualização da legislação municipal e à redução dos encargos financeiros suportados pelos permissionários e seus sucessores nas hipóteses legalmente autorizadas.

A medida proposta visa conferir tratamento tributário mais adequado aos familiares do permissionário que, por força da legislação municipal, assumem a titularidade da permissão em razão do falecimento ou incapacidade permanente do permissionário, evitando que a continuidade da atividade seja dificultada pelo pagamento da taxa de transferência.

O Código Tributário Municipal estabelece, em seu art. 231, que a Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transportes de Passageiros tem como fato gerador a concessão da outorga para exploração dos serviços de transporte de passageiros e a fiscalização dessa atividade. O art. 232 dispõe que a referida taxa é devida quando da outorga da permissão e da fiscalização dos serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros. Além disso, a Tabela III do Anexo II, alterada pela Lei Municipal nº 2.708, de 30 de dezembro de 2014, prevê a cobrança da taxa de transferência da permissão para terceiros.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.068, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Viana, disciplina as hipóteses excepcionais em que a transferência da permissão é admitida, especialmente nos casos de falecimento do permissionário e de incapacidade permanente para o exercício da atividade, definindo expressamente quem poderá suceder a titularidade da permissão.

O presente Projeto Indicativo não altera a Lei Municipal nº 3.068/2019, tampouco amplia as hipóteses de transferência da permissão ou o rol de beneficiários nela previsto. Seu objetivo





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

é exclusivamente instituir hipótese de isenção da taxa de transferência para os casos em que a sucessão da permissão já é autorizada pela legislação municipal.

A cobrança da taxa de transferência nessas situações representa significativo impacto financeiro aos familiares ou sucessores legalmente habilitados, justamente em momentos de maior vulnerabilidade, como o falecimento ou a incapacidade permanente do permissionário. A proposta busca corrigir essa situação, assegurando tratamento mais justo aos sucessores, sem comprometer o controle administrativo exercido pelo Município sobre o serviço.

Importante destacar que a iniciativa não extingue a Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transportes de Passageiros, nem concede isenção ampla. O benefício restringe-se exclusivamente às hipóteses de transferência já previstas na Lei Municipal nº 3.068/2019, permanecendo inalteradas todas as demais hipóteses de incidência da taxa.

Além de representar medida de justiça tributária, a proposta fortalece a continuidade da prestação do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi, evita a interrupção da atividade em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pelos sucessores e prestigia os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da proteção da família.

Por envolver hipótese de renúncia de receita, caberá ao Poder Executivo, caso entenda pertinente a presente indicação, promover os estudos de impacto orçamentário-financeiro e adotar as providências exigidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, quando da elaboração do projeto de lei correspondente.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto Indicativo à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com seu apoio para aprovação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para análise da conveniência administrativa e adoção das providências legislativas cabíveis.

Viana, 07 de julho de 2026.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Vereador – PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003000390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em 07/07/2026 14:57

Checksum: **D456F09B99D13962F885FE2B511C3967B0D8A12010F41071184F609FDDDF75B0**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003000390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.